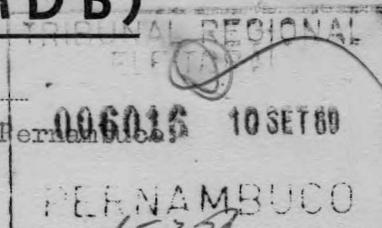


Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

Sede: Av. Conde da Boa Vista, 1090 — Fone n.º

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco



O Presidente da Comissão Executiva Regional do Movimento Democrático Brasileiro em Pernambuco, abaixo assinado, com fundamento no art. 34 da Resolução nº 8.484 de 3.6.1969 do Superior Tribunal Eleitoral e do art. 29 da Lei nº 4.734 de 15 de julho de 1965, vem com a presente requerer a V. Exia. o Registro do Diretório Municipal do MDB de CATENDE, eleito em Convenção do dia 10.08.1969, com os respectivos membros.

O Diretório está assim constituído:

1 - CATENDE - Vicente Leonel da Silva, José Pedro da Silva, Lindalva Pompílio Basílio, Artur Predêncio da Silva, Edvaldo Nunes da Silva, Valdemar Bezerra Leite, Joaquim Miguel da Silva.

11 - O Requerente anexa à presente a cópia autêntica da Ata da Convenção realizada no dia 10.08.1969, no Município de CATENDE, devidamente conferida pela Justiça Eleitoral, bem como a Certidão de Filiação Partidária do aludido Diretório Municipal.

Pede Deferimento.

Recife, 19 de setembro de 1969.

a) Luiz Pinto Ferreira (Presidente do MDB em Pe).

3100

CÓPIA AUTÊNTICA- Ata das Eleição da Convenção do Movimento Demo-
crático Brasileiro (M.D.B.) a 10 os dias do Mês de agosto de ////
1969. as 9 horas. No Salão Nobre da Prefeitura. Foi Estalada ////
esta Mesa de Recepção, com a Presença dos Srs: Presidente 1º ////
Secretario 2º Secretario. tendo O Srº Presidente Fixado o hora-//
rio de 9 horas Para o Seu Funcionamento. tudo Consoante de Acor-//
do com a Lei Em Vigor. O Srº Presidente. Depoz de Verificar Achar
se a Urna Destinada a Receber os Sufragios interamente Vazia. Pe-
lo que Determinou que fosse aberta a Urna. Onde Depôz, Colocadas/
na Presença de todos. as chapas Recebida. Em Seguida. ao Estalar-
si a Mesa Apuradora. O Srº Presidente Declarou Encerrados os tra-
balhos da Mesa de Recepção Ficando Constatado que foi Recebida Em
todo Seu Funcionamento O total de 20 chapas. tendo Deixado de Vo-
tar 79 membros. Pelo que mandou o Srº Presidente. As 17 horas que
si Procedesse o Encerramento da Secção Sendo Verificada a impossi-
bilidade de Violação. e Como não tivesse Havido Ocorrências a Regis-
strar. Ordenor o Srº Presidente que Lavrasse a Presente ata Por/
mim Escrita, apoz o Encerramento foi aberta a Urna perante todos /
Presentes foi Confirmado 20 votos o Srº Presedente Deu Por Encer-//
rado os trabalhos e Por mim Escrito e Assinado Por todos os mem- /
bros da Mesa eleitos diretorianos os 7 abaixo assinados Catende /
10 de agosto de 1969 Presidente Vicente Leonel da Silva 1º Secre- /
tario José Pedro da Silva. 2º Secretario Lindalva Pompilio Basi- /
lio. Artur Predencio da Silva Edvaldo Nunes da Silva Valdemar /
Bezerra Leite Joaquim Miguel da Silva José Antônio G. de Albuquer-
que. Observador da Justiça Eleitoral. Catende, 10 de agosto de 1969

Vicente Leonel da Silva

Vicente Leonel da Silva.
Presidente.

Autentico como verdadeira a presente cópia, cujo origi-
nal me foi apresentado; dou-fé.

Catende, 06 de setembro de 1969.

Em testº *Jr* de verdade.

Escrivão Eleitoral



Jr Militão Wanderley

José Militão Wanderley.

Visto:

José Maria Florentino de Lima

José Maria Florentino de Lima.
Juiz Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO



- CERTIDÃO -

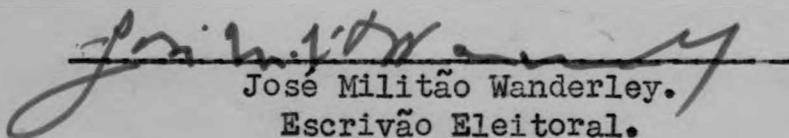
Certifico que do livro de inscrição eleitoral, dêste Cartório, a meu cargo, consta os eleitores abaixo relacionados, inscritos como filiados ao Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B) Edvaldo Nunes da Silva, Waldêcy de Carvalho Torres, Vicente Leonel da Silva, Lindalva Pompílio Basílio, Umbelina de Mélo, Valdemar Bezerra Leite, Lúcia Maria da Silva, Laércio Teodoro Basílio, Amaro Lins Silva, Lourinalva Teodósio da Silva, Honorina Alcantara Batista, Severina Azevêdo Carvalho, Tereza Pinheiro da Silva, Artur Prudêncio da Silva, Edimilson Lins da Silva, José Vitor da Lima, Lucrécio Gonçalves de Carvalho, Geraldo Machado da Silva, João Mariano da Silva, José Alves da Silva, Boaz Pereira de Araújo, José Erivaldo Vitor de Lima, Aldé Alcantara Batista, Luiz Gonzaga da Silva, Luiz da Silva Lins, José Joventino da Silva, Alaide Maria de Oliveira, Severino Alves de Siqueira, Severina Ramos de Araújo, Maria José da Silva, Maria José Alves da Silva, Emília Tereza da Silva Lenel, Euclydes Pinto da Silva, Maria da Conceição Oliveira, Manoel Carlos Soares, Nilo Soares da Silva, Vitalina Maria do Carmo, Maria Caetana de Moura da Silva, Rosa Maria da Conceição Silva, Maria José Alves da Costa, Maria José Alves de Oliveira, Cícera Maria da Silva, Lindinalva dos Santos Vasconcelos, Roberto Araújo de Lima, Corina Ribeiro Pereira, Maria Lúcia Tenório, Valdecilda Maria de Araújo, Maria de Lourdes da Silva, Maria Severa de Lima, Naiza Soares de França, Hilda Antônia Alves, José Marcolino da Silva, Terezinha Nunes de Oliveira, Maria Oliveira da Silva, Antônia Maria da Silva, Alaide Ferreira Silva, Benedito Vicente Ferreira, Lucidalva Ribeiro da Silva, João Pedro de Lima, Josefina Cavalcanti Silva, Idalice Ferreira da Silva, Artimiza Soares de Araújo, Manoel Soares da Silva, Durval Felipe dos Santos, Gerson de Souza Vasconcelos, Maria Lídia Soares, José Barbosa de Oliveira, Teodora Caetana dos Santos, Antônio José dos Santos, Maviasel Ribeiro Pereira, Dolores Maria da Silva, Luiza Pereira Tonéu, Maria Pereira de Mélo, Laura Martins Neves de Araújo, Fernando Inácio Fagundes, Maria Arlinda de Oliveira, Lilioza Firmino de Oliveira, Maria do Carmo Araújo Lucena, Joaquim José da Silva, Marlene Bezerra da Silva, Gercina Gomes de Medeiros, José Malaquias da Silva, Gregório Gomes de Andrade, Esmerindo Gouveia, Deoclécio Pereira da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

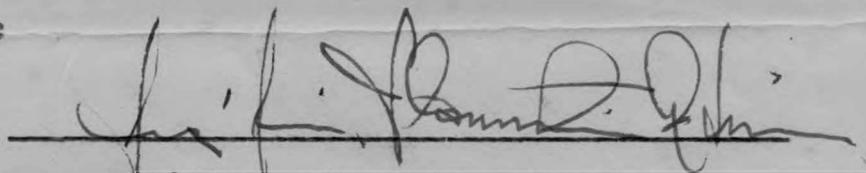


Continuação- Paixão, Odete Lins de Azevêdo, Abdias Pereira de /
Gouveia, Francisco de Carvalho Pereira, Agrinauro José de Lima,
Fernando Alves de Sousa Mélo, José Roberto da Costa Pinto, Ama-
do Miguel Gonçalves, Severino Ramos dos Santos, José Ferreira /
de Lima, Antônio de Carvalho Pereira, João de Carvalho Pereira,
Edgar Ernesto de Lima, Joaquim Miguel da Silva e José Pedro da/
Silva. O referido é verdade; dou-fé. Catende, 06 de setembro /
de 1969.


José Militão Wanderley.
Escrivão Eleitoral.



Visto:


José Maria Florentino de Lima.
Juiz Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

161
D.O.C.

SEC. EXPEDIENTE

Em 10.set.1969

REF: Pet. 6016, do MDB

O MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO requer o registro do Diretório Municipal em CATENDE, eleito na convenção de 10 de agosto último.

O pedido está instruído com:

- a) cópia autêntica da ata da Convenção, conferida pelo Cartório Eleitoral e com o Visto do Juiz local;
- b) Certidão expedida pelo cartório e também visada pelo Juiz Eleitoral, do número de filiados do Partido, no município.

O pedido de registro deu entrada na Secretaria deste Tribunal às 15,30 horas de hoje.

Marly Melo
Chefe da Seção

X-100
200

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Recife, 10 de setembro de 1969

EU,

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr.

Recife, 10 de setembro de 1969

Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra.

Recife, 10 de setembro de 1969

Eu,

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. snr. Dr.

João Vanderlei

Recife, 10 de setembro de 1969

Eu,

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 10 de setembro de 1969

João Vanderlei

COM T A T A O

Nesta data recebi os autos com o despacho

Recife, 10 de setembro de 1969

Eu, *[Signature]*

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

V I S T A

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.

Procurador Regional.

Recife, 10 de setembro de 1969

Eu, *[Signature]*

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife, de de 19

Procurador Regional

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos

que em seguida se vê.

Recife, de de 19

Eu, *[Signature]*

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Processo nº 289/69
Classe XIII
Recife
Requerente - Movimento Democrático Brasileiro

A C Ó R D ã O

Vistos, etc...

O Presidente da Comissão Executiva do Movimento Democrático Brasileiro em Pernambuco, requer a este Tribunal, com fundamento no art. 34 da Resolução nº 8484 do Tribunal Superior Eleitoral, o registro do Diretório Municipal daquele Partido e m CATENDE.

Ao pedido, faz anexar cópia autêntica da Ata da Convenção, realizada a 10 (dez) de agosto p. passado, visada pelo Dr. Juiz Eleitoral, assim como, certidão expedida pelo Cartório Eleitoral com o número de filiados do MDB no Município.

A Douta Procuradoria Regional, emitiu parecer favorável ao pedido.

A C Ó R D A M,

Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, inicialmente, não acolher a preliminar suscitada pelo Exmo Sr. Dr. Orlando Neves, no sentido de ser convertido o julgamento em diligência, afim de que a Secretaria informasse o número de eleitores inscritos no Município, de modo que a Côrte pudesse apreciar o preenchimento da condição referida no art. 13, da Resolução nº 8484, do Tribunal Superior Eleitoral.

À unanimidade, deferir o registro do Diretório Municipal de CATENDE do Movimento Democrático Brasileiro.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 11 de setembro de 1969.

RV *[Assinatura]* - Presidente

JV - *[Assinatura]* - Relator

mg. *[Assinatura]*

A X - *[Assinatura]*

OM - Cleo de A. J. ...
LR - ...
RC - ...

Fui presente:

[Signature]
Proc. Regional

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, foi publicado no Diário da Justiça do Estado n.º 227 o Acórdão Recife, 01 de Outubro de 1969.
Eu, *[Signature]*
Chefe do Expediente, subscrevo o presente termo.

REGISTRO

Registrado o Acórdão a n.º 29
de Livro n.º 36/XIII
Recife, 01 de Outubro de 1969
d Souza

A decisão passou em julgado

Recife, 07 de Outubro de 1969

ARQUIVE-SE

EM 07 de Outubro de 1969

[Signature]

SESSÃO DE 11 - setembro - 1969.

JULGAMENTO Inicialmente não foi acolhida a preliminar apresentada pelo Excmo. Sr. Osvaldo Moraes, no sentido de ser esse vertido o julgamento com diligência, a fim de que se sustentaria a eficácia do processo de eletoral suscitado no Município, de modo de que esta parte pudesse apreciar o procedimento da candidatura e a aplicação do art. 13 da Res. 8484 do TSE. Deferido inicialmente o registro do Diretório de Catanduva. O Sr. Procurador Régio oralmente parecer oral.

a) de 12-09-69 ao Partido
b) " 16-09-69 ao juiz

ANOTADO :